

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## Publicada Nota Técnica do Ministério da Economia com esclarecimentos acerca da caracterização ou não da Covid-19 como doença ocupacional

Foi emitida em 11-12-2020, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a [Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME](#), que esclarece acerca da caracterização ou não da Covid-19 como doença ocupacional, através da adequada interpretação dos arts. 19 a 23 da Lei nº. 8.213, de 1991.

A referida nota técnica contém as seguintes disposições:

1. Embora a COVID-19 não se enquadre no conceito de doença profissional sob o ponto de vista previdenciário (Art. 20, I, L. 8.213/1991), poderá ser caracterizada como doença do trabalho, desde que seja adquirida ou desencadeada em razão das condições em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, conforme prevê o artigo 20, §2º, da Lei 8.213/1991; ou poderá ser equiparada a acidente de trabalho na hipótese de contaminação acidental do empregado pelo novo coronavírus no exercício de sua atividade (artigo 21, inciso III, Lei nº 8.213, de 1991), havendo, em ambas as hipóteses, a necessidade de estabelecimento do nexo entre a doença e o trabalho.
2. Para identificar se o trabalho exercido gerou risco ao trabalhador, serão analisadas as circunstâncias específicas de cada caso, e assim, a Perícia Médica Federal concluirá pelo enquadramento ou não da Covid-19 como doença ocupacional;
3. Por fim, conclui que a COVID-19 não é automaticamente doença ocupacional, dependendo de comprovação do nexo entre a atividade do empregado, as circunstâncias da atividade e a contaminação, cabendo à Perícia Médica Federal caracterizar tecnicamente a identificação do nexo causal, *"não militando em favor do empregado, a princípio, presunção legal de que a contaminação constitua-se em doença ocupacional."*

Cumprido considerar que a Nota Técnica foi pautada na disciplina trazida pela Lei nº 8.213, de 1991, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**  
**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**  
**Fone:** (51) 3347-8632  
**E-mail:** [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)